PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 Tel./Fax (77) 3442 2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

Parecer jurídico Nº 050/2025.

Processo Administrativo nº 050/2025
Origem: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Assunto: Apresentação de show ao vivo no dia 09 de maio de 2025 com a banda/artista abaixo relacionado, na praça pública de eventos Maria Euza na cidade de Buritirama/BA, para realização do festejo em comemoração ao aniversário de emancipação política e administrativa da cidade de Buritirama - BA, evento denominado de Micarama 2025: banda / artista: JUNIOR VIANNA E BANDA; data: 09/05/2025; horário a partir: 23h30min e duração (mínima): 01h30min.

PARECER: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, e Lazer, para contratação da EMPRESA J G VIANA JUNIOR - CNPJ Nº 18.900.848/0001-32, apresentação de show ao vivo no dia 09 de maio de 2025 com a banda/artista abaixo relacionado, na praça pública de eventos Maria Euza na cidade de Buritirama/BA, para realização do festejo em comemoração ao aniversário de emancipação política e administrativa da cidade de Buritirama - BA, evento denominado de Micarama 2025: banda / artista: JUNIOR VIANNA E BANDA; data: 09/05/2025; horário a partir: 23h30min e duração (mínima): 001h30min.

02. O documento de formalização da demanda (DFD) foi acostado às fls. **07/97.**

03. O pleito encontra-se devidamente justificado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, às fls. **03/05**, informando que a Micarama 2025 é um festejo em comemoração a 40º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

aniversário de emancipação política e administrativa do município de Buritirama – BA, que busca fortalecer a cultura, em harmonia com a tradição histórica e cultural da cidade potencializando os eventos artísticos e culturais como destino turístico regional e nacional. Salientamos que a Micarama do município de Buritirama – BA se tornou um evento para toda a região, algo tradicional para comunidade, e tem potencializado as vendas do comércio local, atraindo turistas e estimulando o consumo. Desse modo, gerando emprego e renda. Destarte para realização dos festejos da Micarama 2025, torna-se imprescindível a contratação de shows artísticos de porte local, regional e nacional.

04. Conforme se depreende das fls. **105** deste processo, o Diretor de Contabilidade informou que existe dotação orçamentária para presente exercício.

05. O estudo técnico preliminar (ETP), encontra-se acostado às fls. **108/115**.

06. Às fls. **116/117**, foi anexada a análise de risco.

07. A justificativa técnica e econômica da contratação foi anexada às fls. **98/101.**

08. O Termo de Referência, anexado aos autos às fls. **118/142**, encontra-se devidamente validado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer.

09. Os documentos da empresa e do proprietário J G VIANA JUNIOR - CNPJ Nº 18.900.848/0001-32, foram acostados ao feito, às fls. **23** a **35**, sendo eles: Alteração Contratual; Documento de identificação dos sócios; Requerimento de empresário e ás fls. Nº. 36/38 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e Alvará de Funcionamento Válido até 31.12.2025;

09.1. Foi anexada, às fls. **90**, declaração, sendo ela: declaração de que não emprega menor.

09.2. Consta às fls. **41/45**, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 25.08.2025; Certidão Negativa de Débitos Tributários Governo do Estado do Ceará – Válido até 06.05.2025; Certidão Negativa de Débitos Tributários na Sefaz e Tributários e Não Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Iracema – Válida até 21.04.2025; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF Válido até 04.04.2025; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Válida até 03.09.2025 e á fl. **47** a Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial 1º Grau.

09.3. Os dados bancários para o depósito encontram-se acostado às fls. **88**.

09.4. O release dos artistas Tarcísio do Acordeon, encontra-se anexado às fls. **49/83**.

09.5. As matérias jornalísticas foram anexadas às fls. **49/83.**

09.6. A petição de marca - Anotação de Transparência de Titularidade Decorrente de Cessão emitida pelo Instituto Nacional da Prosperidade Industrial, encontra-se às fls. **84/87.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

09.7. A proposta de preço da empresa J G VIANA JUNIOR - CNPJ Nº 18.900.848/0001-32 - Banda / Artista: JUNIOR VIANNA E BANDA- Cidade: Buritirama/BA - Data: 09/05/2025 - Horário a partir: 23h30min - Duração (Mínima): 01h30min. - Valor total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) foi acostado à fl. **89.**

09.8. Foi acostada pesquisa de mercado para estimativa da despesa, às fls. **95/97**, conforme Mapa de Preços Pesquisados às fls. 102.

10. Os documentos da empresa e do proprietário J G VIANA JUNIOR - CNPJ Nº 18.900.848/0001-32, foram acostados ao feito, às fls. **36/38**, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e Alvará de Funcionamento – Válido até 31.12.2025;

10.1. Foi anexada, às fls. **90**, declaração, sendo ela: declaração de que não emprega menor.

11. Encontram-se acostadas às fls. **150**, consulta de sanções CEAF / CEIS / CNEP / CEPIM para o órgão sancionador Prefeitura Municipal de Buritirama - Bahia.

12. Consta anexada, às fls. **102**, planilha de composição do custo médio estimado.

13. A justificativa de preço emitido pelo setor de requisitante foi anexada às fls. **98/101**.

14. A minuta do contrato encontra-se acostada às fls. **127/142**.

15. O Controlador Interno anexou parecer nº **152/161**, opinando favoravelmente sobre o pleito do processo, nos termos do art. 74 da Lei no 14.133/2021, após medidas internas, por força do art. 72, da Lei nº 14.133/21, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se acerca da possibilidade legal, sobre a modalidade de contratação direta.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16. Inicialmente, é sabido que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, dispõe expressamente que a licitação deve ser regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis, no entanto, a escolha pela inexigibilidade de licitação é considerada exceção também encontrada formalmente em seu texto e é assim encarada por retirar a competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante, logo, adotando esse procedimento deverá ele sempre ser devidamente fundamentado, já que se está diante de uma ressalva existente em um dos princípios que regem as licitações.

17. A contratação direta de artistas através na nova Lei de Licitações é plenamente possível, por meio do processo de inexigibilidade de licitação, sendo um benefício que busca satisfazer o clamor social e garantir aos brasileiros o pleno direito ao lazer e o acesso amplo à cultura do país.

18. Partindo-se dessa premissa, o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos), permite como regra de exceção a contratação direta

através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em suas disposições.

19. Levando em consideração o custo transacional do processo de contratação pública, que pode ser dispendioso, consumindo tempo e capital não apenas humano, mas, econômico também, o que pode resultar em um esgotamento de parte dos recursos orçamentários precários que podem ser destinados a outras finalidades públicas os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade alinhados à necessidade de observância ao interesse público envolvido passam a ter relevo e podem ser utilizados para a tomada de decisão entre licitar ou contratar diretamente.

20. Desse modo, torna-se importante entender o real sentido da interpretação que deve ser levada a efeito quando se pretende fundamentar a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Assim, as lições do professor Ronny Charles, com a qual nos filiamos, apontam que **"A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador"**. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos, não é exaustivo. (Grifou-se).

21. De fato, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, portanto, observa-se que é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único, conforme disposição expressa no rol exemplificativo do artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (grifou-se)"*

22. Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado, mais especificamente, no inciso II, nos seguintes termos:

> *"II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"*

23. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima: 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico: 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e: 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

24. Sobre o assunto destaca Marçal Justen Filho:

> *"Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax (77) 3442 2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

> *destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição." (Grifou-se).*

25. Com efeito, é fácil notar que é a individualidade da produção artística que irá caracterizar a inviabilidade de competição, logo, a ausência de critério objetivo para a seleção do objeto que atenda de maneira satisfatória o interesse público pretendido.

26. Nesse diapasão, no acórdão nº 2.585/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União o relator Ministro Marcos Bemquerer Costa citando o professor Marçal Justen Filho destacou quatro hipóteses que podem fundamentar a inexigibilidade de licitação, sendo elas:

> *Sem esgotar o leque de possibilidades que podem ensejar a ausência de pressupostos necessários à realização da licitação - a justificar a aplicação da inexigibilidade do certame aquele autor enumera quatro hipóteses que se subsomem ao caso: I) ausência de pluralidade de alternativas de contratação (art25, inciso I, da Lei de Licitações); II) inexistência de mercado concorrencial (art. 25, inciso II, da Lei de Licitações); III) ausência de objetividade na seleção do objeto (art. 25, inciso III, da Lei de Licitações); IV) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada. (Grifou-se)"*

27. O acesso à cultura e o direito de lazer são garantias constitucionais que promovem o bem-estar social. A CF /88, no art 215, traz que o "Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". Assim, com o objetivo de efetivar esse direito, é permitido que a União, os Estados e os Municípios contratem artistas para realizarem shows em eventos públicos.

III – CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, opino pela possibilidade de contratação da empresa J G VIANA JUNIOR - CNPJ Nº 18.900.848/0001-32 - Banda / Artista: JUNIOR VIANNA E BANDA- Cidade: Buritirama/BA - Data: 09/05/2025 - Horário a partir: 23h30min - Duração (Mínima): 01h30min - Valor total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com fundamento no art. 74, da lei nº 14.133/2021, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

29. Por fim, destaca-se que deve ser observado que o valor a ser praticado na contratação não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, ressaltando-se que

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 Tel./Fax (77) 3442 2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

esta Procuradoria Jurídica não tem o escopo de avaliar sobre oportunidade, conveniência e preços.

É o parecer.

Buritirama / BA, 21 de março de 2025.

Brenda de Almeida Silva

BRENDA DE ALMEIDA SILVA
Assessoria Jurídica Municipal
OAB/PE Nº 60.164